



**Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito**

ANO: 2005

SEXTA-FEIRA, 27 DE MAIO DE 2005

ATO DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 103/2005

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO DO SERVIDOR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O *PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CUITÉ DE MAMANGUAPE – PB*, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

VENCIMENTO DO SERVIDOR MUNICIPAL


João Dantas de Lima
-Prefeito Constitucional-



Estado da Paraíba
Prefeitura de Cuité de Mamanguape
Gabinete do Prefeito

DISPÕE SOBRE O VENCIMENTO
BÁSICO DO SERVIDOR DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CUITÉ DE MAMANGUAPE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - O menor vencimento mensal dos servidores da Prefeitura Municipal de Cuité de Mamanguape, efetivos e estáveis, por força do disposto no art. 19 do ADCT, da Constituição Federal, passa a ser de R\$ 300,00 (trezentos reais);

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cuité de Mamanguape – PB – em 27 de maio de 2005.


João Dantas de Lima
-Prefeito-